

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 974, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o constante do Processo nº 19958.102427/2023-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, que incorpora modificações introduzidas pelo Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Codefat nº 937, de 23 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da Composição

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será composto pelos seguintes membros:

- I - seis representantes do Governo federal, dos quais:
- um do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - um da Casa Civil da Presidência da República;
 - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
 - um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
 - um do Ministério da Fazenda; e
 - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - seis representantes dos trabalhadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

- Central Única dos Trabalhadores;
- Força Sindical;
- União Geral dos Trabalhadores;
- Nova Central Sindical dos Trabalhadores;
- Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; e
- Central dos Sindicatos Brasileiros;

III - seis representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

- Confederação Nacional da Indústria;
- Confederação Nacional do Sistema Financeiro;
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- Confederação Nacional do Turismo; e
- Confederação Nacional do Transporte.

§ 1º Cada membro do Codefat terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Codefat de que trata o inciso I do caput do artigo e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º Os membros do Codefat de que tratam os incisos II e III do caput do artigo e os respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais, para mandato de quatro anos, admitida a recondução.

Art. 2º A presidência e a vice-presidência do Codefat, eleitas a cada dois anos por maioria absoluta dos seus membros, serão alternadas entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo federal.

§ 1º Quando a presidência do Codefat couber à representação do Governo federal, nos termos do disposto no caput do artigo, será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º Quando a presidência do Codefat couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, a vice-presidência será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º A renovação bienal da presidência e da vice-presidência de que trata o caput do artigo, ocorrerá a cada início do mês de agosto, devendo a eleição ser formalizada mediante resolução do Colegiado.

§ 4º No caso de vacância, será eleito um novo presidente e vice-presidente dentre os representantes da mesma bancada, de conformidade com o caput do artigo, para complementar o mandato anteriormente em curso.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador:

I - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;

II - deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

III - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

IV - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

V - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VI - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VII - fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

IX - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

X - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XI - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias; e

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Codefat:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - aprovar as pautas das reuniões plenárias;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - requisitar às instituições que executam atividades inerentes a todos os programas e ações custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

VI - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII - propor, sempre que julgar oportuno, a criação de Grupo Técnico Especial - GTE, composto por representantes de cada bancada do Codefat, a ser instituído pelo Conselho, mediante Resolução, para tratar de assuntos específicos;

VIII - conceder vista de matéria constante de pauta;

IX - decidir, ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo ser realizada consulta prévia sobre a matéria aos demais Conselheiros para subsidiar sua decisão;

X - prestar, em nome do Codefat, todas as informações relativas à gestão do FAT;

XI - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere às representações ativa e passiva do Fundo, em nome do Codefat; e

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão de votos extra pauta, propostos pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência da matéria.

Art. 5º Cabe aos membros do Codefat:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Secretaria Executiva do Codefat todas as informações e dados pertinentes ao FAT a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do Codefat quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Colegiado;

V - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Codefat, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Codefat e aos grupos a serem constituídos para tratar de assuntos específicos do FAT, por conta das instituições que representam; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer representação poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data aprazada para a sua realização.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e ambiente definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma;

Art. 8º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e ambiente definidos com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 9º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos 10 (dez) membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião poderá ser instalada sem o quórum previsto no caput do artigo para cumprimento de pauta que não seja objeto de deliberação pelo Colegiado.

Art. 10. Os membros do Codefat que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência, facultada a realização de reunião presencial, quando necessário.

Art. 11. Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Colegiado poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 12. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com um quórum mínimo de 10 (dez) membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 13. É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, às quais serão encaminhadas por meio de votos.

§ 1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do Codefat, para que possam constar da respectiva pauta, observados os prazos constantes do cronograma anual de reuniões.

Art. 14. As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União, devendo as decisões de natureza administrativa serem registradas em Ata.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FAT, expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

§ 2º As resoluções do Conselho deverão ser revogadas por outras supervenientes quando sua eficácia ou validade tiverem se exaurido no tempo.

§ 3º As resoluções relativas às prestações de contas do FAT e do FUNPROGER deverão ser revogadas após aprovação dessas contas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e, em não havendo exigência de apresentação de prestação de contas ao TCU, após cinco anos a partir da data de envio do Relatório de Gestão desses Fundos.

Art. 15. O órgão de assessoramento jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego prestará assessoria jurídica e comparecerá às reuniões do Codefat.

Parágrafo único. A assessoria jurídica mencionada no caput do artigo contempla a análise e manifestação quanto à conformidade jurídica dos atos normativos propostos ao Codefat, previamente às deliberações do Conselho.

Art. 16. Participarão das discussões do Codefat, sem direito a voto, representantes dos governos estadual, distrital e municipal que aderirem ao Sistema Nacional de Emprego, conforme o disposto no art. 21 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput do artigo, titulares e suplentes, serão indicados pelo Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho e pelo Fórum Nacional de Secretarias Municipais do Trabalho.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Das Competências

Art. 17. À Secretaria Executiva do Codefat compete:

I - sistematizar informações que permitam ao Conselho Deliberativo a aprovação, o acompanhamento e a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro Desemprego e do Abono Salarial e dos respectivos orçamentos;

II - elaborar proposta para o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial;

III - propor instruções normativas necessárias à devolução de parcelas do benefício do Seguro-Desemprego, indevidamente recebidas;

IV - elaborar relatório bimestral de acompanhamento o qual deverá ser encaminhado aos membros do Codefat;

V - estudar os relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados, para posterior análise do Codefat;

VI - propor indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;



VII - estudar propostas para alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

VIII - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

IX - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

X - expedir ato de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nos termos do art. 6º deste Regimento Interno;

XI - encaminhar, às entidades representadas no Codefat, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - preparar, encaminhar e acompanhar a publicação no Diário Oficial da União, de todas as decisões normativas proferidas pelo Conselho, bem como das contas do FAT e dos pareceres pertinentes;

XIII - preparar a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

XIV - preparar estudos para a proposta orçamentária do FAT;

XV - implementar instrumentos e mecanismos necessários à fiscalização dos recursos do Fundo;

XVI - propor a sua estrutura à administração do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Codefat; e

XVII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Codefat.

Art. 18. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Codefat;

IV - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

V - adotar providências visando à instalação e funcionamento de cada Grupo Técnico Especial que venha a ser instituído pelo Codefat mediante Resolução;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o presidente do Conselho, nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do Codefat; e,

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 19. A Secretaria Executiva do Codefat será exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

DO GRUPO TÉCNICO DO FAT - GTFAT

Art. 20. O Grupo Técnico do FAT - GTFAT, de caráter permanente, tem por objetivo assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência.

§ 1º O GTFAT será coordenado pelo Secretário-Executivo do Codefat, e terá a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelos órgãos e entidades com assento no Conselho.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTFAT, dentre outros, os agentes operadores dos recursos do FAT, representantes do FONSET e do FONSEMT e do órgão de assessoria jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 21. O Grupo Técnico do FAT reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, mediante convocação de seu Coordenador; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

Art. 22. As reuniões ordinárias do Grupo Técnico do FAT serão realizadas em dia, hora e ambiente definidos com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, cuja convocação deverá conter a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 23. As reuniões extraordinárias do Grupo Técnico do FAT serão realizadas em dia, hora e ambiente definidos com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Ao Grupo Técnico do FAT compete:

I - apreciar previamente matérias de natureza técnica a serem submetidas ao Codefat;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FAT;

III - acompanhar a execução físico-financeira dos Programas financiados com recursos do FAT;

IV - manifestar-se sobre as contas anuais do FAT;

V - acompanhar a concessão de empréstimos e financiamentos pelos agentes operadores, de forma a propiciar ao Codefat meios para avaliar o impacto social e de geração de emprego resultante dos recursos transferidos pelo FAT;

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FAT e ao Programa do Seguro-Desemprego, ao abono salarial e aos programas de geração de emprego e renda; e,

VII - estudar e propor medidas de racionalização operacional do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Cabe ao FAT proporcionar os meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo neste contexto o suporte para o exercício das funções da Secretaria Executiva, excetuando-se as despesas com pessoal.

Art. 26. Fica a Secretaria Executiva do Codefat autorizada a realizar eventos que promovam discussões que envolvam questões pertinentes às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de caráter regional ou nacional, junto aos conselhos estaduais, distrital e municipais do trabalho, emprego e renda - CTER.

Art. 27. As deliberações do Conselho com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 de seus representantes.

Art. 28. Os membros do Codefat e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro do Trabalho e Emprego.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor em 3 de julho de 2023.

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 975, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Altera a Resolução Codefat nº 921 de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, e regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Sistema, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, bem como o constante do Processo nº 19964.110501/2023-38, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Codefat nº 921 de 18 de novembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - ações e serviços do Sine: intermediação de mão de obra; orientação profissional; encaminhamento à qualificação social e profissional; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação social e profissional; certificação profissional; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado e produção de estudos e estatísticas sobre o mercado de trabalho

....." (NR)

"Art. 6º....."

§ 2º....."

IV - assessoramento estatístico, que inclui as atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho local e às ações e serviços do Sine, bem como o fortalecimento dos observatórios locais do mercado de trabalho.

§ 5º Visando o aprimoramento contínuo do sistema de emprego, o assessoramento estatístico fornecerá informações estratégicas para a tomada de decisões pelos conselhos locais de trabalho.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA FUNDACENTRO Nº 1.094, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando a subdelegação de competência de que trata o inciso VIII do art. 9º da Portaria GM/MECON nº 10, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria GM/MECON nº 18, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 752, de 21 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os cargos, as funções e os setores no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), resolve:

Art. 1º Remanejar a função de Chefe de Apoio à DAF III, código FCE 1.02, do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária para a Diretoria de Administração e Finanças, a partir de 17 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 484, DE 30 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.013554/2023-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.375.750/0001-07, situada na Avenida Mario Gurgel, nº 1053, Bairro Jardim America, Município de Cariacica/ES, CEP: 29.140-261, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 504, DE 5 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.013874/2023-08, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica OSÓRIO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.072.018/0001-06, situada na Rodovia Federal BR 101, nº 2045, Bairro Centro, Município de Osório/RS, CEP: 95.520-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 507, DE 6 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.013738/2023-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica JOINVILLE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.887.083/0001-94, situada na Rua Dom Pedro II, nº 61, Bairro America, Município de Joinville - SC, CEP: 89.204-160, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 509, DE 6 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.011695/2023-28, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NSPESUL LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.341.786/0003-60, situada na Rodovia RST 470 - KM 222, S/N, Bairro Sede, Município Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

